



Março e Abril de 2018

## Como controlar a vulnerabilidade da ética

Já pensou que receber uma “ajudinha” do fiscal que descobriu algo errado na sua empresa em troca de “um dinheirinho pro café” é corrupção? Intrincado em nossa cultura, o chamado jeitinho brasileiro de levar vantagem em tudo, quando aplicado no ambiente corporativo, causa muitos estragos.

Para tornar o limite entre o ético e o ilícito mais claro e prevenir atos de corrupção nas organizações, os programas de integridade ou compliance estabelecem normas e procedimentos de boa conduta. Eles servem para balizar os comportamentos esperados por parte dos colaboradores e estabelecer as políticas de relacionamento de empresas de todos os portes com seus stakeholders. O plano também prevê o mapeamento dos riscos aos quais o negócio está exposto e o estabelecimento de controles para mitigá-los, além de buscar o atendimento integral às leis, regras e normas que regem cada setor de atuação.

### IMPLANTAÇÃO

O processo de mudança na cultura organizacional em direção à ética, integridade e transparência de seus procedimentos requer alto nível de maturidade da direção da empresa. Isso porque a melhor

forma de gestão é aquela feita através do exemplo. Essa é a razão de o apoio da alta administração ser o primeiro dos cinco pilares que fundamentam qualquer programa de compliance.

Em seguida, vem o estabelecimento de uma instância responsável (como um comitê de ética) pela implantação e manutenção do programa ao longo do tempo. Depois vem a análise de perfil e riscos, que consiste no mapeamento dos pontos vulneráveis da empresa. Essa fase é decisiva para identificar situações e adotar ações para mitigar, eliminar, minimizar ou transferir os riscos.

O quarto passo é pensar nas regras e instrumentos que serão utilizados para minimizar as possibilidades de corrupção. Por fim, será a hora de monitorar continuamente a organização. Essa é a fase mais crítica e determinante para a continuidade dos esforços da empresa em direção aos comportamentos éticos e transparentes. Se não for monitorado constantemente pelo comitê de ética, o programa de compliance cairá no esquecimento.

### POR QUE TER

Severas, as sanções previstas a quem descumpra a lei anticorrupção,

conhecida como Lei da Empresa Limpa (nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15), podem até levar ao fim do empreendimento. A implantação de um mecanismo de integridade é uma forma de a organização se defender, por meio da prevenção de atos ilícitos: se algum colaborador cometer um desvio, a existência do programa comprovará que ele não contava com a conivência da empresa. Nesse caso, a empresa pode até ser responsabilizada, mas suas penalidades serão atenuadas.

A norma brasileira não se ocupa em saber quem cometeu o desvio, mas quem foi ou seria beneficiado por ele. Assim, não adianta limpar a casa com esmero e deixar alguém sujo de lama entrar: cabe à empresa ética relacionar-se apenas com empresas igualmente íntegras, para que um fornecedor não ponha tudo a perder.

Não à toa, a exemplo do que ocorreu nos anos 80 em relação à qualidade, já se verifica nas grandes companhias um movimento no sentido de exigir, como critério de contratação inclusive de pequenas empresas, que seus fornecedores estejam adaptados à legislação e que possam demonstrar a efetividade de seus programas.

## EFD-REINF – EVENTO R-2010 – EMPRESAS DISPENSADAS



**O contribuinte deve informar no Evento R-2010 todas as notas fiscais cujas atividades estejam descritas nos artigos de cessão de mão de obra e empreitada da Instrução Normativa RFB nº 971/09? Com e sem retenção? Exemplo: prestadores com liminar, prestadores do Simples Nacional e empreitada total sem retenção.**

Devem ser informadas nesse evento todas as notas fiscais emitidas em função da prestação de serviços que a legislação obriga a retenção da contribuição previdenciária. As empresas enquadradas no regime de tributação Simples Nacional, que não sofrem retenção por determinação legal, estão dispensadas de declarar. As empresas que possuam decisões judiciais para não retenção devem declarar essas notas fiscais, informando a contribuição previdenciária que deveria ter sido retida pela lei, a que deixou de ser retida, bem como o processo que sustenta essa não retenção. No caso de empreitada total, só deve prestar informação nos casos em que, por opção do tomador, ocorrer a retenção para se elidir da solidariedade.

*Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco*

## EFD-REINF – EVENTOS R-2010 E R-2070

**As notas fiscais que tenham retenção de contribuição previdenciária sobre os valores dos serviços com cessão de mão de obra ou empreitada e que tenham também retenção de IR, PIS, Cofins e CSLL, como é o caso de serviços de limpeza, deverão ser informadas nos dois eventos R-2010 e R-2070?**

O evento R-2010 é exclusivo para a apuração da contribuição previdenciária, o qual alimentará a DCTFweb. Os demais tributos que sofrem retenção na fonte devem ser declarados no evento R-2070, no qual não há previsão de informação de notas fiscais, mas só o valor pago e retido, como hoje é informado na Dirf.

*Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco*

## EFD-REINF – NOTAS FISCAIS INFORMADAS FORA DO PRAZO

**Com relação às notas fiscais que não foram enviadas dentro do prazo da competência, será possível retificar o evento R-2010? Como será gerada a guia para pagamento das contribuições previdenciárias dessas notas?**

O contribuinte terá que reabrir o movimento do mês das notas, enviar os eventos com as notas que faltaram e fechar o movimento. Assim, os dados migrarão para a DCTFweb e o contribuinte poderá emitir o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) complementar com a contribuição previdenciária referente a essas notas.

*Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco*

## TRABALHO TEMPORÁRIO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

**Quais os requisitos de funcionamento e registro das empresas de trabalho temporário?**

São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda;
- prova do competente registro na junta comercial da localidade em que tenha sede;
- prova de possuir capital social de, no mínimo, R\$ 100 mil.

*Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco*



## TRABALHO TEMPORÁRIO – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**Existe vínculo empregatício entre empregados e empresa tomadora de trabalho temporário?**

Nos termos do art. 10 da Lei nº 6.019/74, qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

*Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco*

Entre os mais de 100 dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que foram alterados pela Lei nº 13.467/17, alguns dizem respeito a questões judiciais.

Mais do que renomear o instituto até então conhecido como “dano moral” para “dano extrapatrimonial”, a norma elucida o que pode ser enquadrado como tal. Trata-se do prejuízo causado à pessoa, física ou jurídica, em sua esfera moral ou existencial, de uma ofensa à honra que gera o direito à reparação. O valor da indenização varia conforme o grau atribuído pelo juiz à natureza da ofensa: leve, média, grave ou gravíssima. Quanto mais grave for considerado o insulto, maior será o ressarcimento.

As novas regras ainda impedem que súmulas e enunciados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho restrinjam direitos previstos. A atuação da Justiça do Trabalho no exame de acordo ou convenção coletiva limita-se apenas à análise dos elementos de validade da norma coletiva, sempre de forma a intervir o mínimo possível na negociação.

### **PRAZOS E GRATUIDADE**

Além de determinar que os prazos judiciais sejam contados em dias úteis, o texto reformado trata das prescrições, esclarece pontos como a contagem do prazo prescricional para pedidos relativos a prestações sucessivas, decorrentes de alteração ou descumprimento do pactuado no contrato de trabalho. Também estende a prescrição intercorrente à justiça trabalhista: se o credor do processo deixar de cumprir uma determinação judicial e não se manifestar por dois

anos, será reconhecida a prescrição intercorrente com a extinção da ação.

De acordo com a Lei nº 13.467/17, o direito à justiça gratuita se restringe a quem receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e, comprovadamente, não puder custear o processo. Isso, porém, não afasta o pagamento de honorários periciais. Os honorários de sucumbência devidos ao advogado, por sua vez, estão fixados entre 5% e 15% do valor estabelecido na liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, se não houver proveito, sobre o valor atualizado da causa.

### **MÁ-FÉ E REPRESENTAÇÃO**

Enquanto um dispositivo determina que, para serem examinados, os pedidos devem ser certos, determinados e com indicação de valor, outro tipifica as possibilidades de incidência de multa e indenização por perdas e danos em decorrência de litigância de má-fé. Isso vale, inclusive para a testemunha, sempre que ela alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais para o deslinde da causa.

Outra alteração relevante é o fim da exigência de os prepostos

(representantes das partes no processo do trabalho) serem empregados do reclamado. Para exercer a função, porém, eles precisam ter conhecimento dos fatos. Ainda a esse respeito, desde novembro as partes estão dispensadas do comparecimento às audiências inaugurais, sendo necessária apenas a presença dos advogados. Já nas audiências de instrução, elas devem comparecer.

### **DEPÓSITOS**

Até os depósitos recursais sofreram alteração: agora eles devem ser feitos em conta vinculada ao juízo e corrigidos com os mesmos índices da poupança. Há duas hipóteses de uso do seguro garantia judicial. A primeira diz que o “executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro-garantia judicial ou nomeação de bens à penhora”. Já a outra prevê que “o depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial”. Apesar de ser um benefício para o empregador, a última opção tem risco elevado, pois tanto a fiança quanto o seguro garantia têm prazo de validade.

#### **Danos extrapatrimoniais**

O valor da indenização é calculado conforme a natureza da ofensa.

- 1 Leve: até três vezes o último salário do ofendido.
- 2 Média: até cinco vezes o último salário do ofendido.
- 3 Grave: até vinte vezes o último salário do ofendido.
- 4 Gravíssima: até cinquenta vezes o último salário do ofendido.

# Calendário de Obrigações

MARÇO'18	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Fev.'18 <sup>(2)</sup>
07	Caged – Fev.'18 eSocial – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Eventos periódicos – Fev.'18 FGTS – Fev.'18 Simples Doméstico – Fev.'18
09	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
14	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Jan.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jan.'18
15	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Fev.'18
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Fev.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'18 IRRF – Fev.'18 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'18 Previdência Social – Fev.'18 Simples – Fev.'18
21	DCTF – Jan.'18 DCTF – Inativas – Ano-base 2017
23	Cofins – Fev.'18 IPI – Fev.'18 PIS – Fev.'18 Relação Anual de Informações Sociais (Rais) – Ano-base 2017
28	DeSTDA – Fev.'18
29	CSLL – Fev.'18 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) – Ano-base 2017 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Fev.'18 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Fev.'18 IRPF – Carnê leão – Fev.'18 IRPF – Renda variável – Fev.'18 IRPJ – Fev.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Fev.'18 IRPJ – Renda variável – Fev.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Fev.'18 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Pert – Mar.'18 Refis – Fev.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mar.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mar.'18

ABRIL'18	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Caged – Mar.'18 eSocial – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Eventos periódicos – Mar.'18 FGTS – Mar.'18 Salários – Mar.'18 <sup>(2)</sup> Simples Doméstico – Mar.'18
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
13	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Fev.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Fev.'18
16	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Mar.'18
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mar.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'18 DCTF – Fev.'18 IRRF – Mar.'18 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'18 Previdência Social – Mar.'18 Simples – Mar.'18
25	Cofins – Mar.'18 IPI – Mar.'18 PIS – Mar.'18
30	Contribuição Sindical – 2018 <sup>(5)</sup> CSLL – Mar.'18 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – Ano-base 2017 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Mar.'18 DeSTDA – Mar.'18 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mar.'18 IRPF – Carnê leão – Mar.'18 IRPF – Renda variável – Mar.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Mar.'18 IRPJ – Mar.'18 IRPJ – Renda variável – Mar.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mar.'18 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Pert – Abr.'18 Refis – Mar.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Abr.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Abr.'18

(1) Estas datas não consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, VI), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A Lei nº 13.467/17 (reforma trabalhista, em vigor desde 11 de novembro) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'18)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.693,72	8,00
de 1.693,73 a 2.822,90	9,00
de 2.822,91 a 5.645,80	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo	954,00	
Teto INSS	5.645,80	
Salário-família	salários até 877,67	45,00
	salários de 877,68 a 1.319,18	31,71

## Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aiane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin  
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

Fechamento desta edição: 31/01/18

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA  
**QUARUP**